

Anexo II

Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

CAPÍTULO I
Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Pesquisa, por assunto, por processo administrativo e/ou por nome	5,90 €
2) Certidões ou Fotocópias autenticadas	
2.1) Certidões	
a) Até duas páginas	4,10 €
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00 €
2.2) Fotocópias autenticadas	
a) Em tamanho A4 (preto e branco)	1,60 €
b) Em tamanho A3 (preto e branco)	1,90 €
c) Em tamanho A4 (cores)	1,90 €
d) Em tamanho A3 (cores)	2,20 €
3) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares - por cada	17,30 €
4) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados - por cada	3,70 €
5) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos - por cada uma.	0,70 €
6) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade - por cada livro	11,50 €
7) Emissão de cartões:	
a) De residentes (estacionamento em parcómetros) - por cada	5,20 €
b) 2ª via do cartão do idoso	11,00 €
8) Fator serviço (FS)	
a) Sempre que o requerente solicitar apoio mediado ao balcão do empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	10,70 €

Artigo 2.º

Vistorias a veiculos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	43,40 €
--	---------

CAPÍTULO II

Cemitérios

Artigo 3.º

Inumação em covais

1) Sepulturas temporárias , por cada	53,70 €
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objetos, por cada	69,70 €

Artigo 4.º

1) Inumação em jazigos particulares, por cada	80,40 €
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	96,60 €

Artigo 5.º

Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	428,40 €
---	----------

Artigo 6.º

Ossadas

1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	53,70 €
--	---------

Artigo 7.º

Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua	5 713,00 €
2) Para jazigo	
a) até 5 m2	11 426,00 €
b) Por cada m2 a mais	2 856,50 €

Artigo 8.º

Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	11,50 €
--	---------

Artigo 9.º

Trasladação	28,70 €
-------------	---------

Artigo 10.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	45,60 €
b) Para sepulturas perpétuas	28,70 €
c) Para ossários	28,70 €
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	417,10 €
b) Para sepulturas perpétuas	278,20 €
c) Para ossários	278,20 €

3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	22,80 €
--	---------

Artigo 11.º

Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	53,70 €
--	---------

Artigo 12.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	66,70 €
---	---------

Artigo 13.º

Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	28,70 €
---	---------

Artigo 14.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:

1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	107,20 €
b) Por cinco anos	485,60 €
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	173,60 €
b) Por cinco anos	835,10 €

CAPÍTULO III

Estacionamento Controlado por Parquímetros

Artigo 15.º

1 - Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2ª a 6ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) - por frações de 15 minutos	0,20 €	*
2 - Estacionamento nos silo municipais das 08h00 às 20h00:		
a) Primeiro 1/4 de hora	0,40 €	*
b) Segundo 1/4 de hora e seguintes	0,20 €	*
3 - Estacionamento nos silo municipais das 20h00 às 08h00 do dia seguinte:		
a) Primeiro 1/4 de hora	0,30 €	*
b) Segundo e terceiro 1/4 de hora	0,20 €	*
c) Quarto 1/4 de hora e seguintes	0,10 €	*
4 - Tarifa mensal:		
a) 24 horas	73,70 €	*
b) Diurna, das 08h00 às 20h00	63,10 €	*
c) Noturna, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte	29,90 €	*

* IVA incluído

CAPÍTULO IV

Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal

Licenças

Artigo 16.º

Ocupação de espaço aéreo na via:

1) Fios telegráficos, telefónicos - por metro linear e por ano ou fração	2,80 €
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios - por m2 ou fração e por ano	8,50 €
3) Toldos e outras estruturas - por m2 ou fração e por ano	10,70 €
4) Saneia de toldo ou alpendre - por m2 e por ano	1,80 €
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via e por ano	17,10 €

Artigo 17.º

Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:

1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m2 ou fração	34,20 €
b) Por dia	0,30 €
2) Tubagens de abastecimento público de gás - por metro linear e por ano ou fração	3,00 €
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,10 €
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada dia	22,80 €
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais - por cada dia	11,50 €
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	22,80 €
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores - por m2 ou fração e por mês	11,50 €
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 710,90 €
9) Outras ocupações de via, não incluídas nas alíneas anteriores	
a) cabos de trabalho e grades de armazenamento de garrafas de gás - por m2 ou metro linear ou fração e por mês	1,80 €
b) para fins comerciais ou promocionais - por m2 ou metro linear ou fração e por mês	4,00 €
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais - por cada e por ano	148,80 €

Artigo 18.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem

- Jornais, revistas, livros e outros objetos - por m2 ou fração e por mês	1,20 €
---	--------

Artigo 19.º

Ocupações diversas

1) Mesas e cadeiras (esplanadas) - por m2	
- por dia	0,20 €
- por semana	0,70 €
- por mês	1,60 €
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames - por m2 de superfície por mês ou fração	3,20 €

3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes: - por m2 ou fração e por mês	3,20 €
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros - por m2 e por mês	3,20 €

CAPÍTULO V

Publicidade

Taxas

Artigo 20.º

1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via - Por m2 ou fração e por mês ou fração	3,20 €
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00 €
b) Por ano	22,80 €

Artigo 21.º

Distribuição de impressos publicitários na via - por milhar e por dia	17,30 €
---	---------

Artigo 22.º

Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista - por cada anúncio ou reclamo:

1) Por dia	5,90 €
2) Por semana	34,20 €

Artigo 23.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração - por m2 ou fração:

1) Pela apreciação do pedido	80,40 €
2) Por mês	13,20 €
3) Por ano	138,90 €

Artigo 24.º

Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio - por m2 ou fração do total da sua área e por

1) Pela apreciação do pedido	80,40 €
2) Por mês	7,00 €
3) Por ano	69,60 €

Artigo 25.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por m2 ou fração e por cada:

1) Pela apreciação do pedido	80,40 €
2) Por mês	2,60 €
3) Por ano	27,90 €

Artigo 26.º

Publicidade sonora:

1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:	
a) Por dia e por unidade	8,90 €
b) Por semana ou fração e por unidade	48,50 €
c) Por mês e por unidade	138,90 €
d) Por ano e por unidade	1 043,00 €

CAPÍTULO VI

Mercados e Feiras

Artigo 27.º

Edifícios destinados a mercados:

1) Ocupação:	
a) Lojas, ocupação de terça feira a sábado - por m2 ou fração e por mês	5,20 €
Caso a ocupação se efetue de 80% a 100% dos dias de mercado, redução de 50%	
Caso a ocupação se efetue de 60% a 79% dos dias de mercado, redução de 35%	
Caso a ocupação se efetue até 59% dos dias de mercado, não será considerada qualquer redução.	
b) Lugares fixos, ocupação de terça feira a sábado - por cada metro de frente ou fração e por mês	27,70 €
Caso a ocupação se efetue de 80% a 100% dos dias de mercado, redução de 50%	
Caso a ocupação se efetue de 60% a 79% dos dias de mercado, redução de 35%	
Caso a ocupação se efetue até 59% dos dias de mercado, não será considerada qualquer redução.	
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia	1,60 €
3) Lugares de terrado - por m2:	
a) Por dia	0,60 €
b) Por mês	4,80 €

Artigo 28.º

Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):

1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos - Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,80 €
--	--------

Artigo 29.º

Feiras anuais e outras manifestações:

1) Terrado:	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	3,70 €
c) Por m2 e por quinzena	6,80 €

2) Barracas de bebidas e comidas	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,40 €
c) Por m2 e por quinzena	8,10 €
3) Barracas de diversões	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,40 €
c) Por m2 e por quinzena	8,10 €
4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,40 €
c) Por m2 e por quinzena	8,10 €
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,40 €
c) Por m2 e por quinzena	8,10 €
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes	
a) Por m2 e por dia	0,90 €
b) Por m2 e por semana	4,70 €
c) Por m2 e por quinzena	8,60 €
7) Circos, por dia	17,30 €
8) Outras ocupações - por m2 e por dia	
a) até 19m2	0,80 €
b) de 20m2 a 49m2	0,50 €
c) superior a 50m2	0,30 €

CAPÍTULO VII

Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

Artigo 30.º

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático).

CAPÍTULO VIII

Infraestruturas Desportivas Municipais

Artigo 31.º

1) Diversos	
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	8,60 €
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	8,60 €
c) Emissão de cartão de acompanhante	4,20 €

CAPÍTULO IX

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 32.º

1) Guarda Noturno - taxa anual	20,20 €
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:	
a) Licença de exploração - por máquina	171,40 €
b) Registo de máquinas - por máquina	171,40 €
c) Averbamento de transferência de propriedade - por máquina	114,00 €
d) Segunda via do título de registo - por máquina	57,30 €
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	28,70 €
4) Realização de fogueiras e queimadas	17,10 €

Competências atribuídas nos termos da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto

Artigo 33.º

1) Rifas de carácter social ou associativo, por série ou milhar:	50,00 €
2) Tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento, passatempos e similares, por dia ou unidade:	100,00 €

CAPÍTULO X

Outros Licenciamentos

Artigo 34.º

1) Licenças especiais de ruído:	
a) Por dia	57,30 €
b) Por semana	285,60 €
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Por semana ou fração	28,70 €
b) Por vistoria	43,40 €

CAPÍTULO XI

Biblioteca e Arquivo Municipal

Artigo 35.º

1) Investigação e pesquisa, por hora	5,90 €
2) Emissão de cartão de leitor	Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	8,60 €

CAPÍTULO XII

Táxis

Artigo 36.º

1) Pela emissão de nova licença	1 142,30 €
2) Por cada averbamento de licença	114,00 €

CAPÍTULO XIII

Central de Camionagem

Artigo 37.º

4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m ² e por mês	22,10 €
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m ² e por mês + 2% da faturação.	55,70 €

CAPÍTULO XIV

Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

Artigo 38.º

1) Pelo bloqueamento de veículos:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	17,50 €
b) Veículos ligeiros	34,90 €
c) Veículos pesados	70,30 €
2) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	23,40 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	34,90 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,90 €
3) Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	116,90 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	70,30 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,20 €
4) Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	116,90 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	140,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,50 €
5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,90 €
b) Veículos ligeiros	11,80 €
c) Veículos pesados	23,40 €

CAPÍTULO XV

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 39.º

1 - Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1	
1.1 - Domésticos, por ano	- €
1.2 - Comércio e Serviços, por ano	- €
1.3 - Indústria, por ano	- €
2 - Entidades Gestoras / Proprietárias	
2.1 - De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano	0,80 €
2.2 - De redes ferroviárias, por metro e por ano	4,50 €
2.3 - De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano	0,02 €
2.4 - De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano	348,90 €
2.5 - De redes de gás, por cada metro linear e por ano	1,60 €
2.6 - De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano	0,10 €
2.7 - De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano	1,70 €
2.8 - De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano	8 243,30 €

CAPÍTULO XVI

Diversos

Artigo 40.º

1) Trabalhos realizados por administração direta:	
Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução - por m ² ou fração:	
1) Macadame	20,90 € +IVA
2) Macadame alcatroado	34,80 € +IVA
3) Betão betuminoso em pavimento rodoviário	34,80 € +IVA
4) Calçada à Portuguesa sem fundação	29,70 € +IVA
5) Calçada à Portuguesa com fundação	36,60 € +IVA
6) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	27,90 € +IVA
7) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	34,80 € +IVA
8) Passeios em pedra ou lajetas	69,60 € +IVA
9) Betonilhas	34,80 € +IVA
10) Lancil de pedra com fundação, por metro linear ou fração	50,20 € +IVA
11) Lancil de betão com fundação, por metro linear ou fração	33,50 € +IVA
12) Guia de pedra com fundação, por metro linear ou fração	49,20 € +IVA
13) Guia de betão com fundação, por metro linear ou fração	32,50 € +IVA
2) Trabalhos realizados por terceiros:	
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	222,70 € +IVA

Artigo 41.º

Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:	
1) Pessoal - por hora ou fração:	
a) Dirigente	34,20 € +IVA
b) Técnico Superior	22,80 € +IVA
c) Assistente Técnico	17,10 € +IVA
d) Assistente Operacional	11,50 € +IVA
2) Viaturas - por quilómetro:	

a) Ligeiras	0,50 € +IVA
b) Pesadas	1,10 € +IVA
3) Máquinas pesadas - por hora ou fração	52,20 € +IVA

Artigo 42.º

1) Utilização dos barcos tipo "Gaivotas" do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 € +IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 € +IVA

CAPÍTULO XVII

Cedência de equipamentos e infraestruturas municipais

Artigo 43.º

1 - Cedência de equipamentos municipais:

1.1 - A cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:

a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 40,00 (quarenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;

b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);

c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s).

1.2 - Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.

CAPÍTULO XVIII

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 - Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76º do RJUE a emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO I

1.1- Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	309,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	62,00 €
1.3 - Por fogo	62,00 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	62,00 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	309,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	62,00 €
1.7 Prazo - por cada mês ou fração	23,20 €

2 - Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

1.1 - Emissão do alvará de licença ou certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	309,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	62,00 €
1.3 - Por fogo	62,00 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	62,00 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	309,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	62,00 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

1.1 - Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	309,10 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	309,10 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 - Prazo - por cada mês	23,20 €
Tipo de infraestruturas:	
1.4 - Redes de abastecimento de água (ml)	62,00 €
1.5 - Redes de saneamento (ml)	62,00 €
1.6 - Redes de gás (ml)	62,00 €
1.7 - Redes elétricas (ml)	62,00 €
1.8 - Redes telecomunicações (ml)	62,00 €
1.9 - Arranjos exteriores (m2)	62,00 €
1.10 - Arruamentos (m2)	62,00 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

SECÇÃO II
Remodelação de terrenos

Artigo 47.º

Emissão de alvará ou de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - A emissão do alvará ou de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

1.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	123,60 €
1.2 - Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00 €
1.3 - Prazo de execução por mês ou fração	9,30 €
1.4 - Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local	62,00 €

2 - O licenciamento ou comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

2.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	618,10 €
2.2 - Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00 €
2.3 - Por ano ou fração	123,60 €

SECÇÃO III
Obras de edificação

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação

1 - A emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa - ANEXO III - ao presente regulamento.

QUADRO VI

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	1,40 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	1,40 €
	1.3 - Indústria	isento
	1.4 - Outros fins	1,40 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 730,70 €
NIVEL 2 (Restantes áreas)	1.6 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	9,30 €
	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.7 - Habitação unifamiliar	1,30 €
	1.8 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	1,30 €
	1.9 - Indústria	isento
	1.10 - Outros fins	1,30 €
	1.11 - Por lugar de estacionamento em falta	1 557,70 €
1.12 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	8,30 €	

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 49.º

Casos especiais

1 - A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, operação urbanística de "demolição", edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

1.1 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	9,30 €
1.2 - Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	0,50 €
1.3 - Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m2)	1,40 €
1.4 - Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m3)	1,40 €
1.5 - Demolições de edificações (m2 de área de implantação)	0,50 €
1.6 - Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola	0,50 €
2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.	

SECÇÃO V
Utilizações das edificações

Artigo 50.º**Autorização de utilização e de alteração do uso**

1 - Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII

1.1 - Habitação e seus anexos - por fração	62,00 €
1.2 - Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	62,00 €
1.3 - Para armazéns, por metro quadrado	1,10 €
1.4 - Outras utilizações, por unidade de ocupação	62,00 €
1.5 - Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	62,00 €
1.6 - Instalações destinadas á exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	62,00 €
1.7 - Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	109,90 €
1.8 - Instalações para utilização por grupos de pessoas, por cada unidade de ocupação	62,00 €
1.9 - Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 854,30 €
1.10 - Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	285,50 €
1.11 - Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	isento
1.12 - Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	109,90 €

SECÇÃO VI**Situações especiais****Artigo 51.º****Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia parcial**

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX.

QUADRO IX

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.
---	--

Artigo 52.º**Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 53.º**Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50%. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor á data de entrada do pedido.

Artigo 54.º**Prorrogações**

1 - Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X.

QUADRO X

1.1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (por mês ou fração)	23,20 €
1.2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia (por mês ou fração)	9,30 €

Artigo 55.º**Execução por fases**

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48º, 50º e 52º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 56.º**Emissão de licença especial ou comunicação prévia para obras inacabadas**

1- Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

QUADRO XI

1.1 - Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	23,20 €
---	---------

Artigo 57.º**Licença ou comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis**

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para outras operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XII

QUADRO XII

1.1 - Por cada licença ou admissão de comunicação prévia	114,00 €
1.2 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço público	3,30 €
1.3 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço privado	2,20 €

Artigo 58.º**Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído**

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII.

QUADRO XIII

1.1 - Por dia útil ou fração	6,40 €
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)	18,50 €
1.3 - Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	371,00 €

Artigo 59.º

Inspeção ou reinspeção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens

1 - A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

QUADRO XIV

1.1 - Inspeções periódicas e reinspeções	123,60 €
1.2 - Inspeções extraordinárias	123,60 €

Artigo 60.º

Licença de exploração e autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível

1 - A emissão de licença de exploração e de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.

QUADRO XV

Rede Viária Nacional ou Regional		
1.1 - Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço		1 236,20 €
1.2 - Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		601,10 €
Rede Viária Municipal		
NIVEL 1 (Grande Covilhã)		
1.3 - Por alvará emitido		61 814,30 €
1.4 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		3 090,90 €
1.5 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		3 090,90 €
1.6 - Por unidade de lavagem associada		3 090,90 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)		
1.7 - Por alvará emitido		30 907,00 €
1.8 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		1 545,30 €
1.9 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		1 545,30 €
1.10 - Por unidade de lavagem associada		1 545,30 €
1.11 - Por cada vistoria		549,10 €
1.12 - Por averbamento		18,90 €
1.13 - Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração		349,60 €

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento

Artigo 61.º

Licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

QUADRO XVI

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	1.1 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	15 453,50 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	1.2 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	7 726,70 €

Artigo 62.º

Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.

QUADRO XVII

1.1 - Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração	123,60 €
1.2 - Por vistoria	549,10 €
Licença de exploração:	
1.3 - Por depósito	618,10 €
1.4 - Por m3 ou fração	1,00 €
1.5 - Por averbamento	18,90 €

Artigo 63.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

1 - A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do DL n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.

QUADRO XVIII

1.1 - Apreciação dos pedidos de autorização - por cada antena	62,00 €
1.2 - Instalação de base de sustentação de antena	3 090,90 €
1.3 - Antena (por unidade)	6 181,30 €

Artigo 64.º

Autorização de utilização de casas de jogo

1 - A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XIX

QUADRO XIX

1.1 - Por m2 ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo	123,60 €
---	----------

Artigo 65.º

Atividade Industrial

1 - Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX:

QUADRO XXI

1.1 - Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)	62,00 €
1.2 - Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias	62,00 €
1.3 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	18,90 €
1.4 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão	123,60 €
1.5 - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente	123,60 €

1.6 - Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial.	123,60 €
1.7 - Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos	123,60 €
1.8 - Outras vistorias previstas na legislação aplicável.	123,60 €

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 66.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXI.

QUADRO XXI

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	3,20 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	3,20 €
	1.3 - Indústria	isento
	1.4 - Outros fins	3,20 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	2,90 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,90 €
	1.7 - Indústria	isento
	1.8 - Outros fins	2,90 €

Artigo 67.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.1 - Habitação unifamiliar	0,50 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	0,50 €
	1.3 - Indústria	isento
	1.4 - Outros fins	0,50 €
NIVEL 2 Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação:	
	1.5 - Habitação unifamiliar	0,50 €
	1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	0,50 €
	1.7 - Indústria	isento
	1.8 - Outros fins	0,50 €

Artigo 68.º

Operações de reconversão urbanística

1 - Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei das AUGI - Áreas Urbanas de Gênese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.
2 - A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas facionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.
3 - Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de participação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.
4 - As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8.º, 28.º e 29.º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.
5 - Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20%.

Artigo 69.º

Legalizações

1 - Nos casos de legalização de operações urbanísticas é devida a taxa correspondente ao procedimento de controlo prévio, com as devidas adaptações.
2 - Na aplicação das taxas em função dos prazos de execução, deverão ser considerados os seguintes valores mínimos: a) Habitação unifamiliar - 12 meses; b) Loteamentos, obras de urbanização e edifícios de habitação coletiva - 24 meses; c) Outras operações urbanísticas - 3 meses.
3 - À informação dada nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A é aplicável a taxa correspondente aos pedidos de informação prévia, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VIII

Compensações

Artigo 70.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 - Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.
2 - Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário ou espécie.

Artigo 71.º

Cálculo do valor da compensação em numerário ou espécie nos loteamentos, edifícios de Impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 - O valor, em numerário ou em espécie, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIII:

QUADRO XXIII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.1 - Áreas verdes em loteamento	74,20 €
	1.2 - Áreas de equipamento em loteamento	74,20 €
	1.3 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	37,10 €
	1.4 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	37,10 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 730,70 €

NIVEL 2		
(Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área não cedida:	
	1.6 - Áreas verdes em loteamento	66,60 €
	1.7 - Áreas de equipamento em loteamento	66,60 €
	1.8 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	33,30 €
	1.9 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	33,30 €
	1.10 - Por lugar de estacionamento em falta	1 557,70 €

2 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $C = A \times I \times V \times 0,02$, em que:
C - É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;
A - É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;
I - É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;
V - É o valor em euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXIV.

QUADRO XXIV

Tipo de Infraestruturas existentes:	
- Redes de abastecimento de água	0,10
- Redes de saneamento	0,10
- Redes de gás	0,10
- Redes elétricas	0,20
- Redes telecomunicações	0,10
- Arranjos exteriores	0,10
- Arruamentos	0,40
TOTAL	1,00

Artigo 72.º

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX

Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 73.º

Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

1 - O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.
2 - A licença ou comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXV.

QUADRO XXV

2.1 - Com área até 10 000 m2 ou fração	432,90 €
2.2 - Por ano ou fração	123,60 €
2.3 - Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração	123,60 €

SECÇÃO X

Disposições especiais

Artigo 74.º

Apreciação de pedidos

1 - A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVI

QUADRO XXVI

1 - Informação prévia (PIP):	
1.1 - Loteamento com ou sem obras de urbanização	268,00 €
1.2 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	123,60 €
1.3 - Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	69,70 €
2 - Licença (incluindo licença especial para obras inacabadas e renovação):	
2.1 - Loteamento com ou sem obras de urbanização	321,70 €
2.2 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	123,60 €
3 - Pela apresentação de comunicação prévia, incluindo renovação	
3.1 - Loteamento com ou sem obras de urbanização	160,80 €
3.2 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	56,30 €
4 - Concessão de autorização/ alteração de utilização	37,50 €
5 - Junção de elementos (inclui especialidades)	11,00 €
6 - Pedido de certificação para constituição em regime de propriedade horizontal	69,70 €
7 - Pedido de certidão para constituição de compropriedade (inclui a emissão de certidão)	31,00 €
8 - Pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras	31,00 €
9 - Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação em vigor	31,00 €
10 - Comunicação prévia com prazo	31,00 €
11 - Mera comunicação prévia - instalação, modificação de estabelecimentos - Licenciamento zero	31,00 €
12 - Registo de estabelecimentos de alojamento local	31,00 €
13 - Registo de atividades industriais do tipo 3	31,00 €
14 - Placa identificativa de estabelecimentos de alojamento local	114,00 €
15 - Pedido de outras certidões não referidas nos números anteriores (O pedido inclui a emissão da respetiva certidão)	10,00 €

Artigo 75.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXVII.

QUADRO XXVII

Sem interrupção da via ao trânsito	
1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	3,30 €
1.2 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	3,30 €
1.3 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	3,30 €
1.4 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	3,30 €

Com interrupção da via ao trânsito	
1.5 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	7,50 €
1.6 - Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	7,50 €
1.7 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	7,50 €
1.8 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	7,50 €

Artigo 76.º
Vistorias/Inspeções

1 - A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXVIII.

QUADRO XXVIII	
1.1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal.	81,50 €
1.2 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos / alojamento local.	114,00 €
1.3 - Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE)	81,50 €
1.4 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária. O pedido inclui a emissão da respetiva certidão.	43,40 €
1.5 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária.	43,40 €
1.6 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	114,00 €
1.7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	81,50 €

Artigo 77.º
Operações de destaque

1 - O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX	
1.1 - Por pedido	62,00 €
1.2 - Pela emissão da certidão de aprovação	123,60 €

Artigo 78.º
Receção de obras de urbanização

1 - Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

QUADRO XXX	
1.1 - Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização	62,00 €

Artigo 79.º
Assuntos administrativos

1 - Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.

QUADRO XXXI	
1.1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento/comunicação ou autorização (por unidade.)	18,90 €
1.2 - 2ª Via de alvará de edificação	18,90 €
1.3 - 2ª Via de alvará de loteamento	18,90 €
1.4 - Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	18,90 €
1.5 - Atribuição do nº de policia (por edifício ou fração)	31,00 €
1.6 - Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	62,00 €
1.7 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80 €
1.8 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	6,40 €
1.9 - Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por megabyte ou fração)	12,50 €
1.10 - Ortofotomapas A4	12,50 €
1.11 - Ortofotomapas A3	24,70 €
1.12 - Pelo fornecimento de avisos de publicação de pedidos e de operações urbanísticas	10,70 €
1.13 - Pelo fornecimento de ficha descritiva da marca da rede de apoio topográfico, por unidade	4,10 €

Artigo 80.º
Licença de ocupação do domínio público municipal para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos

1 - A emissão de licença de ocupação do domínio público para a instalação de postos de carregamento* de baterias de veículos elétricos estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.

QUADRO XXXII	
1.1 - Pela emissão do título	30,00 €
Acréscio à taxa prevista no número anterior	
1.2 - Por posto e por ano	1 000,00 €
1.3 - Transferência da titularidade	18,90 €
(*) Um posto de carregamento de baterias de veículos elétricos é composto por 2 tomadas e 2 lugares de estacionamento.	